



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.032 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.875 de 19 de Dezembro de 2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.875 de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“II – A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadros), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de dezembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.